



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Gestão Territorial

C. M. Resende
Nº 12543 Data: 2015/11/27

EDITAL

-----Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende:--

-----Faz público, que de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de 04.11.2015 e 23.11.2015, respetivamente, foi aprovado o **Regulamento de Utilização do Campo de Futebol 7 Sintético do Complexo Desportivo da Granja - Resende**, anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, a qual entra em vigor em 10.12.2015:-----

-----Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no "placard" dos Paços do Município e nos locais de estilo do Concelho.-----

-----E eu, *António Manuel de Almeida Pinto*, Chefe da Divisão Administrativa e de Gestão Territorial da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.-----

-----Paços do Município de Resende, 24 de novembro de 2015.-----

O Presidente da Câmara,

(Dr. M. Garcez Trindade)



Município de
Resende

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO TERRITORIAL

Regulamento de Utilização do Campo de Futebol 7 Sintético do Complexo Desportivo da Granja - Resende

Lei Habilitante

A utilização dos equipamentos municipais carece de regulamentação. A Câmara Municipal de Resende, ao abrigo da alínea e) do nº1 do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delibera e propõe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo atrás citado, a aprovação do Regulamento de Utilização do Campo de Futebol 7 Sintético, do Complexo Desportivo da Granja, na freguesia de Resende, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a utilização do Campo de Futebol 7 Sintético, do Complexo Desportivo da Granja, na freguesia de Resende, do Município de Resende.

Artigo 2º

Fins

O Campo de Futebol 7 Sintético destina-se, em particular, à prática do Futebol nas áreas formativa, recreativa e de competição e de outras atividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins de aprovação do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 3º

Horário de funcionamento

O Campo de Futebol 7 Sintético tem o seguinte horário de funcionamento:

- a) Dias úteis: 10h00-13h00 e 15h00-20h00;
- b) Sábados: 09h00-13h00 e 15h00-20h00;
- c) Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto: apenas quando houver competições

desportivas de carácter oficial;

d) Qualquer alteração aos horários referidos nas alíneas anteriores carece de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 4º

Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campo de Futebol 7 Sintético poderá destinar-se à utilização regular, ou a utilização de carácter ocasional.

Artigo 5º

Utilização Regular

1- A cedência para utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em modelo próprio existente para o efeito, enviado por correio, fax, mail ou diretamente nos serviços de atendimento ao público do Município, com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele deve constar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) identificação da entidade requerente;
- b) atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes previstos;
- c) duração da utilização, com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) período de utilização anual;
- e) identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

2- Se a entidade requisitante pretender cessar a utilização das instalações antes do respetivo termo, deverá comunicá-lo por escrito ao Município de Resende com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 6º

Utilização Ocasional

1- A cedência para a utilização com carácter ocasional deve ser feita mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em modelo próprio existente para o efeito, enviado por correio, fax, mail ou diretamente nos serviços de atendimento ao público do Município, com a antecedência

mínima de 5 dias úteis.

2- A cedência para jogos de futebol de carácter particular é requerida nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 7º

Efeitos de aprovação

1- As cedências para utilização, referidas nos artigos anteriores, aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, mediante parecer/informação dos serviços competentes do Município, serão notificadas aos requisitantes.

2- As autorizações de utilização a que se refere o número anterior constituirão reservas das instalações a favor dos respetivos requisitantes e serão afixadas num quadro próprio para o efeito.

3- A ocupação do espaço terá a seguinte prioridade:

- a) Atividades organizadas pela Câmara Municipal;
- b) Escolas com carências de instalações desportivas;
- c) Associações Desportivas do Concelho com as seguintes prioridades:
 - Jogos oficiais;
 - Treinos com escalões etários de formação;
 - Outros treinos de clubes;
- d) outras entidades.

Artigo 8º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Futebol 7 Sintético só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 9º

Acesso e Permanência nas Instalações

1- A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que



Município de
Resende

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO TERRITORIAL

acompanhados do respectivo responsável.

2- São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3- O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados á atividade em curso, e aos juizes de jogos em caso de competição.

4- Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate do público ou dos atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim do treino.

5- Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos da hora prevista para o início da competição, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da competição.

6- Em competições desportivas oficiais, será permitido aos atletas:

- a) a entrada nas instalações desportivas com antecedência de 90 minutos;
- b) a permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.

Artigo 10º

Responsabilidade

1- São da responsabilidade da entidade requisitante os danos causados nas instalações durante o exercício da atividade.

2- Os técnicos e/ou os dirigentes das atividades são responsáveis:

- a) pelo cumprimento rigoroso do horário da sessão que orientam;
- b) por qualquer anomalia que seja detetada na instalação, no início das atividades e comunicá-la ao funcionário do Município de serviço;
- c) pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam.

3- O disposto nos números anteriores é aplicável independentemente da natureza dos utilizadores.

Artigo 11º

Funcionário do Município

- 1- O Município manterá um funcionário em serviço no Campo de Futebol 7 Sintético.
- 2- Ao referido funcionário competirá:
 - a) assegurar a limpeza e manutenção de todo o espaço (campo e balneários)
 - b) assegurar a abertura e encerramento das instalações;
 - c) zelar pelo cumprimento, do presente regulamento, por parte dos utilizadores;
 - d) verificar e anotar a ocorrência de estragos durante o período de utilização.
- 3- Ao referido funcionário competirá ainda comunicar, por escrito, aos serviços competentes do Município:
 - a) a existência de qualquer situação de infração ao regulamento com a identificação dos responsáveis;
 - b) A ocorrência de estragos durante o período de utilização.

Artigo 12º

Utilização do campo de Futebol 7 Sintético

- 1- A utilização do campo para treinos, será autorizada consoante o estado da relva sintética e das condições climatéricas.
- 2- É expressamente proibida a utilização do campo para treinos quando se verificarem condições climatéricas adversas.

Artigo 13º

Condições de utilização

- 1- A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao regulamento e determinações aplicáveis.
- 2- Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campo, balneários e área circundante), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
- 3- O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
- 4- O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido em ocasião

alguma saltar as vedações do recinto de jogo.

5- Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma.

6- Não é permitido comer, beber e fumar nos espaços de prática desportiva.

7- A entrada de atletas para treinos não é permitida sem a presença de um responsável.

8- A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utente as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.

9- No início do período de utilização, o funcionário do Município entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo de utentes, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas na receção.

10- Só os funcionários do Município têm acesso às arrecadações do material inerente ao funcionamento do espaço desportivo.

Artigo 14º

Contraordenações

Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente regulamento:

- a) A introdução e consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias dopantes no Complexo Desportivo;
- b) A prática reiterada de atos que provoquem danos nas instalações ou equipamentos;
- c) Provocação de distúrbios, prática de atos de violência e comportamentos inadequados nas instalações do Complexo Desportivo;
- d) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, utilização das instalações cedidas para fins diversos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização, assim como ceder, permitir ou tolerar a utilização das instalações por entidades terceiras,
- e) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, explorar financeiramente os espaços cedidos, nomeadamente, cobrança de quaisquer quantias aos utentes a que proporcionam a utilização do Campo de Futebol 7 Sintético;
- f) Realização de atividades no âmbito de utilização coletiva, não orientadas por técnicos

devidamente habilitados;

g) Entrada e/ou permanência dos utentes no Complexo Desportivo com objetos estranhos, inadequados à prática desportiva, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes;

h) Entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do Complexo Desportivo não destinadas aos utentes;

i) Entrada e permanência de animais no Complexo Desportivo, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais e de cães das forças de segurança;

j) O incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia, bem como a outras formas de discriminação;

k) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares;

l) Violação de qualquer disposição do presente regulamento;

Artigo 15º

Sanções

1- As contra ordenações previstas no artigo antecedente são punidas com coimas graduadas entre um sexto do salário mínimo nacional e quatro vezes o salário mínimo nacional, em vigor á data da infração.

2- Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro.

3- Nos casos de pequena gravidade da infração e em que seja diminuta a culpa do infrator poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação.

Artigo 16º

Determinação da Medida da Coima

1- A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2- A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimos e

máximo da coima aplicável.

Artigo 17º

Sanção Acessória

Pode, ainda, ser aplicada, em processo contraordenacional, em função da gravidade da infração ou em caso da reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no Complexo Desportivo, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 18º

Preços de Utilização

Pela Utilização do Campo de Futebol 7 Sintético são cobrados os preços contantes do anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 19º

Pagamento

- 1- No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês.
- 2- Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.
- 3- Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
- 4- No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da receção da confirmação da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.
- 5- Pode a Câmara Municipal de Resende, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento do preço de utilização do Campo de Futebol 7 Sintético.

Artigo 20º

Disposições Finais

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

(Preços de Utilização, com IVA incluído)

Campo de Futebol 7 Sintético	Custo por hora em euros			
	Dias úteis		Outros dias	
	Com iluminação	Sem Iluminação	Com iluminação	Sem iluminação
	25	20	35	30

Observação: As associações e outras instituições públicas sediadas no concelho, que participem em campeonatos distritais ou nacionais, quer nas competições quer nas sessões de treino, quando estas versarem a modalidade em questão, ficam isentas do pagamento dos preços de utilização.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 23.11.2015